

de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo e da Portaria n.º 68/2015 de 9 de março;

o) Os atos de administração ordinária tendentes ao exercício das competências previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro que estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente;

p) Os atos de administração ordinária previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/2011 de 10 de janeiro que estabelece o registo europeu das emissões e transferências de poluentes;

q) Prática de todos os atos administrativos no âmbito das competências que estão cometidas à CCDRN no Decreto-Lei n.º 75/2015 de 11 de maio que estabelece o regime de licenciamento único de ambiente;

r) Todos os atos administrativos tendentes ao exercício das competências da CCDRN previstas no Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de julho que estabelece o regime jurídico de responsabilidade por danos ambientais.

Sem prejuízo da autonomia técnica que a presente delegação confere, sempre que a matéria a decidir revista dimensão, relevo, ou complexidade especiais, que devam merecer apreciação ou conhecimento da Presidência, deverão os dossiers subir à consideração superior.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 27 de julho de 2016, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados, substituindo o Despacho n.º 30/2016.

28 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente da CCDR Norte, *Ricardo Magalhães*.

209946326

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 12839/2016

Por meu despacho de fevereiro de 2016, designei o engenheiro Mário Amândio Ribeiro Paulo conselheiro técnico para aconselhamento técnico em matéria de setor energético.

No exercício das suas funções, o engenheiro Mário Amândio Ribeiro Paulo revelou-se de enorme importância e eficácia, em particular na coordenação do grupo de trabalho criado para propor as medidas legais, regulamentares, administrativas e contratuais necessárias à melhor transição das concessões de distribuição em baixa tensão vigentes para novas concessões baseadas em contratos alicerçados em concursos públicos, que culminou com a apresentação de uma proposta de lei.

É neste contexto que dou por cessadas as funções de conselheiro técnico exercidas até 21 de setembro de 2016, prestando-lhe o devido reconhecimento e louvor.

17 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanchez*.

209945508

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 13084/2016

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Carla Isabel Prego Figueira Silveira, assistente técnica, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, entre os níveis remuneratórios 9 e 10, com efeitos a 1 de novembro de 2016.

17 de outubro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

209947047

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 13085/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que a empresa Slipstream Resources Pty Ltd, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa

de depósitos minerais de quartzo, feldspato, lítio e outros minerais, para uma área denominada “Reigoso”, localizada nos concelhos de Vieira do Minho, Montalegre, Boticas, ficando a corresponder-lhe uma área de 122,9053 Km², delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	7917,535	223757,183
2	7038,931	224941,388
3	16779,977	233116,226
4	19224,788	232887,025
5	21020,197	231282,618
6	22777,405	225628,991
7	27330,510	222183,333
8	16488,524	222158,178
9	11939,526	223673,176
10	9166,819	222735,042

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, a apresentar por escrito:

- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.
- Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208, 6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

14 de outubro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
309948919

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 12840/2016

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 98/2015, de 18 de agosto, que aprova o regime jurídico da ourivesaria e das contrastarias (RJOC), o Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.) é o organismo responsável pelo reconhecimento das marcas de garantia de toque dos artigos com metal precioso provenientes de um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, constituindo esse reconhecimento um dos requisitos para a colocação daqueles artigos no mercado nacional.

Neste âmbito, compete ao IPQ, mediante parecer favorável do diretor da Contrastaria, o reconhecimento de que o conteúdo informativo da marca de garantia de toque, marca de contrastaria e marca de toque é equivalente ao das marcas estabelecidas no RJOC, e não é suscetível de induzir em erro o consumidor.

Ao IPQ, I. P. compete também o reconhecimento de que as condições de marcação das marcas de garantia de toque, aplicadas por um organismo de ensaio e marcação independente do país que efetuou o controlo e a garantia de qualidade, são equivalentes às estabelecidas no RJOC.

Assim:

1 — Considerando as competências previstas na legislação supra identificada, ao abrigo do artigo 3.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, o Conselho Diretivo, por deliberação de 31 de maio de 2016, aprovou a tabela, em anexo ao presente despacho, que fixa os custos inerentes aos atos de reconhecimento previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 98/2015.

2 — Os valores da referida tabela foram definidos tendo presente as atividades inerentes à instrução de processo e análise do conteúdo informativo do reconhecimento, bem como aos pedidos de renovação de processo de reconhecimento em que tenham sido introduzidas alterações aos procedimentos iniciais.

3 — Nos termos do artigo 113.º do RJOC, os reconhecimentos efetuados pelo IPQ, I. P., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 391/79, de 20 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 57/98, de 16 de março, e 171/99, de 19 de maio, continuam válidos e mantêm-se em vigor.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

5 — É revogado o Despacho n.º 13 244/98, de 30 de junho de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 1 de agosto de 1998.

31 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.